

Resolução nº 28
De 22.10.51



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 10/51

Data 9 / 10 / 1951

INTERESSADO Enoch F. Gutemberg B. Feo B. e José Martins

ASSUNTO Alterar a classificação pessoal lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, e das outras providências

DIGITALIZADO

EM: 09 / 10 / 00

Regin R
FUNCIONÁRIO



Resolução: 000281951
Projeto: 00101951
Autor: ENOCH FURTADO
Assunto: CARGO PUBLICO





Câmara Municipal de Fortaleza



RESOLUÇÃO Nº 23 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Altera a classificação do pessoal lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E DE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam os funcionários lotados na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza classificados de acordo com a Tabela seguinte:

Os do padrão "A" passam para o padrão "B"

Os do padrão "B" passam para o padrão "C"

Os do padrão "C" passam para o padrão "D"

Os do padrão "D" passam para o padrão "E"

Os do padrão "E" passam para o padrão "F"

Os do padrão "F" passam para o padrão "G"

Os do padrão "G" passam para o padrão "H"

Os do padrão "H" passam para o padrão "I"

O Telegraphista-Operador padrão "J" permanecerá para o padrão "J".

Parágrafo único - A nova classificação de que trata este artigo deverá constar dos títulos de nomeação respectiva, mediante apostila.

Art. 2º - Após o Poder Executivo autorizado a complementar, após o presente, a verba A - Secretário da Câmara Municipal - CECO - Pessoal Fixo, de orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro / seguinte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAGE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de outubro de 1991.

Poder Executivo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101



Altera a classificação do pessoal lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os funcionários lotados na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, classificados de acordo com a tabela seguinte:

Do padrão	"G"	para	"J"
Do padrão	"H"	para	"L"
Do padrão	"J"	para	"N"
Do padrão	"L"	para	"O"
Do padrão	"M"	para	"P"
Do padrão	"Q"	para	"S"
Do padrão	"V"	para	"X"
Do padrão	"X"	para	"Y"

Parágrafo único - A nova classificação de que trata este artigo deverá constar dos títulos de nomeação respectiva, / mediante apostila.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, oportunamente, a verba 4 - SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL - 8900 - Pessoal Fixo, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de / outubro fluente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de outubro de 1951.

Enoch Chutade Leites

Guilherme Freire

Francisco de Sales Almeida

João Martins

Sebastião P. Ruyro

Al. Campos & Ferraz
10.10.57
10/10/57
Padrão "M".

EMENDA Nº 2



Fica elevado para o Padrão "R" o cargo de "Redator de Atas",

Padrão "M".

Américo Barreto

Vereador

João Teodoro

Vereador

a comissão e contra a
emenda.

Guilherme de Aguiar
Sebastião S. V. de Aguiar
Enoch Furtado de Aguiar
João de Aguiar

Em 10/10/57

Emenda n.º 3



Aprovada
18 out. 1951
Antônio

O Taquígrafo (5)
Esplanador Padrão
passará a Taquígrafo
Esplanador Padrão
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de
Fortaleza, 18 de Outubro
de 1951

Américo Barreira
Vereador

Exmos. Snrs. Presidente e Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza.



Os infra-assinados, funcionários lotados na Secretaria dessa Casa Legislativa, vêm, com o devido respeito, expor e, afinal, requerer a VV.Excias. o seguinte:

1. - Dia a dia, cada vez mais se elevam os preços das utilidades. O clamor é geral. Todas as classes, numa unanimidade impressionante, tentam obter melhoria de seus salários. É o caso dos que servem não só à administração pública como às empresas/privadas. O funcionalismo, nos seus vários setores, quer federal, estadual ou municipal, inclusive o das autarquias respectivas; os empregados do comércio, os da indústria, os dos bancos e, enfim,/ todos aqueles que prestam os seus serviços nos variadíssimos / campos da atividade humana, têm manifestado, em ocasiões de todos conhecidas, porque amplamente divulgadas, as suas reivindicações. E estas vêm sendo paulatinamente deferidas, posto que resultantes de necessidades imperativas e inadiáveis.
2. - Tratando-se de situação generalizada, não poderia o funcionalismo da Câmara Municipal escapar a essa contingência. Os / seus proventos, dentro da proporcionalidade hierárquica dos cargos exercidos por cada funcionário, estão muito aquém do razoável. E, por isso mesmo, é que se impõe o reajustamento deles, de modo a que os atuais padrões de vencimentos sejam majorados, equitativamente, em função das reais necessidades de cada servidor.
3. - E é considerando tudo quanto exposto, que os signatários,/ compelidos pela difícil situação financeira em que se debatem, vêm perante VV.Excias. requerer se dignem de, mediante a competente Resolução, conceder o reajustamento de seus salários, praticando, assim, ato da mais lúdima e incontestável justiça.

Fortaleza, 30 de setembro de 1951.

Walter Nunes Costa
Manoel Luiz de Souza

Arquivos de Polícia de
Fortaleza, 1951
Antônio

Gedeão Mesquita Marques

Edson Viana Maranhão
Sali Delmiro de Castro
Luizete do Coutinho
José Ferreira

Guiz Medeiros
Maria Stela Carmichael

Maria Inmaculada Botelho
ma Julia Mamede Pinheiro
Abraão L. de Menezes

Guaranypeiro
João Pereira Silva
Elipe

Maria Gladys Ramalho Barros.
Tilma Ritoriano.

Aura de Sousa Rebouças

Agência Geral de
Marina Gerales Dyer

Simone de Almeida Botelho

José Francisco de Castro.

Yveta Cavalcante

José Viana Souza.

Maria Luiza Vieira
Jusé Cavalcante
de Paula

Gedeas Mesquita Marques

Edson Viana Maranhão
Salis Delmiro de Castro
Luizete do Antino
José Ferreira

Guiz medeiros

Maria Stela Carmichael

Maria Inmaculada Botelho

ma Julia Mamede Pinheiro

Marcos A. de Menezes

Guaraciopa

José Pereira Filho

Elis

Maria Gladys Raimalho Barros

Edna Ritoriano

Aura de Sousa Rebouças

Regina Malagutti

Marina Gerales Dupes

Simone de Almeida Botelho

José Francisco de Castro

Yveta Cavalcante

José Viana Souza

Maria Luiza Vieira
Jef Carvalho
Roberto

Indicação de autenticidade e de originalidade. 9 out 1951



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 91/51, ao memorial dos funcionários da Secretaria desta Câmara Municipal.

O Memorial em estudo, dirigido à Mesa desta Câmara é o espelho fiel da angustiosa situação financeira que vem atravessando a laboriosa e honesta classe que, com tanta dedicação e espontaneidade desempenha suas funções nesta Casa.

Negar o que afirmam os signatarios do citado memorial, seria clamorosa injustiça, quando sabemos que o custo da vida se eleva de momento a momento, ocasionando toda sorte de transtornos às classes menos abastadas.

Coerentes com o nosso ponto de vista, que, de certo, merecerá o apoio da totalidade dos demais Vereadores com assento nesta Casa, apresentamos um Projeto de Resolução que, sem grande aumento de despesa para o erário Municipal, atende, em parte, as justas reivindicações dos zelosos servidores dêste legislativo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de outubro de 1951.

	Pres.
	Rel.



Camara Municipal de Fortaleza

Of. N°

Fortaleza.



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/51.

Altera a classificação do pessoal
lotado na Secretaria da Câmara Municipal de
Fortaleza, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os funcionários lotados na Secretaria da
Câmara Municipal de Fortaleza classificados de acôrdo com a Ta-
bela seguinte:

- Os do padrão "C" passam para o padrão "J"
- Os do padrão "H" passam para o padrão "L"
- Os do padrão "J" passam para o padrão "N"
- Os do padrão "L" passam para o padrão "O"
- Os do padrão "M" passam para o padrão "P"
- Os do padrão "Q" passam para o padrão "S"
- Os do padrão "V" passam para o padrão "X"
- Os do padrão "X" passam para o padrão "Y"
- O Taquígrafo-apanhador padrão "V" passará para o padrão "Y"

Parágrafo único - A nova classificação de que trata este
artigo deverá constar dos titulos de nomeação respectiva, median-
te apostila.

Art. 2º - Será o Poder Executivo autorizado a suplementar,
oportunamente, a verba 4 - Secretaria da Câmara Municipal - 8000 -
Pessoal Fixo, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de ou-
tubro fluente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de outubro de 1951.

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101/51



Altera a classificação do pessoal lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza e das outras providências.

Art. 1º Ficam os funcionários lotados na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, classificados de acordo com a tabela seguinte:

Do padrão "G"	para "J"
Do padrão "H"	para "L"
Do padrão "J"	para "N"
Do padrão "L"	para "O"
Do padrão "M"	para "P"
Do padrão "Q"	para "S"
Do padrão "V"	para "X"
Do padrão "X"	para "Y"

Parágrafo único - A nova classificação de que trata este artigo deverá constar dos títulos de nomeação respectiva, / mediante apostila.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, oportunamente, a verba 4 - SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL - 8900 - Pessoal Fixo, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de / outubro fluente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 9 de outubro de 1951.

Enoch Chutardo Costa

Guilherme de Azevedo

Francisco de Paula Holanda Cavalcanti

José Martins

Sebastião P. de Azevedo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 91/51, ao memorial dos funcionários
da Secretaria desta Câmara Municipal.

O Memorial em estudo, dirigido à Mesa desta Câmara
é o espelho fiel da angustiosa situação financeira que vem atra-
vessando a laboriosa e honesta classe que, com tanta dedicação e
espontaneidade desempenha suas funções nesta Casa.

Negar o que afirmam os signatarios do citado memo-
rial, seria clamorosa injustiça, quando sabemos que o custo da vi-
da se eleva de momento a momento, ocasionando toda sorte de trans-
tornos às classes menos abastadas.

Coerentes com o nosso ponto de vista, que, de certo,
merecerá o apoio da totalidade dos demais Vereadores com assento
nesta Casa, apresentamos um Projeto de Resolução que sem grande au-
mento de despesa para o erário Municipal, atende, em parte, as jus-
tas reivindicações dos zelosos servidores dêste legislativo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara
Municipal de Fortaleza, em 5 de outubro de 1951.

Francisco de Assis Almeida Pres.
Enoch Justino Leite Rel.
João de Deus
Antônio de Jesus
Sebastião Francisco

*Relatório de inter. de 20.10.51
Processo 9.000/1951*



Of. N.º

Camara Municipal de Fortaleza

Epiteto



Fortaleza.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/51.

Altera a classificação do pessoal lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os funcionários lotados na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza classificados de acôrdo com a Tabela seguinte:

Os do padrão "G" passam para o padrão "J"

Os do padrão "H" passam para o padrão "L"

Os do padrão "J" passam para o padrão "N"

Os do padrão "L" passam para o padrão "O"

Os do padrão "M" passam para o padrão "P"

Os do padrão "Q" passam para o padrão "S"

Os do padrão "V" passam para o padrão "X"

Os do padrão "X" passam para o padrão "Y"

O Taquígrafo-apanhador padrão "V" passará para o padrão "Y"

Parágrafo único - A nova classificação de que trata este artigo deverá constar dos títulos de nomeação respectiva, mediante apostila.

Art. 2º - Será o Poder Executivo autorizado a suplementar, oportunamente, a verba 4 - Secretaria da Câmara Municipal - 8000 - Pessoal Fixo, do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro fluente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de outubro de 1951.

José Magalhães
Alcides Araújo
Antonio...

Presidente

Al' concilio & Fmiliar
10.10.57
Justicia
Padrao
10/10/57
Justicia



EMENDA Nº 2

fica elevado para o Padrão "R" o cargo de "Redator de Atas",
Padrão "M".

Americo Barreto
Vereador
Antônio R
Vereador

a comissão e contra a
emenda.

Guilherme de Sá
Sebastião A. V. Silva
Enoch Furtado Leite
João Martins

Em 10/10/57

Emenda n.º 3



Aprovada.
18 out. 1951
A. Barreira

O Taquígrafo (5)
Esplanador Padrão L.
passará a Taquígrafo
Esplanador Padrão Y
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de
Fortaleza, 18 de Outubro
de 1951

Américo Barreira
Vereador

~~A comissão e contra a emenda~~

~~Guthenberg~~
~~Sebastião Francisco de Paula~~
~~Sebastião Francisco de Paula - presidente~~

- 4 -

OS Secretários da Comissão passaram a
e o Taquife Taquizeiro a pedido do passaporto

~~Guthenberg~~
Enoch Furtado de Leão
Francisco de Paula Hill
Sebastião F. Payma - cf. restrições

Page 10

Arrendamento
fundo
2/10/01

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA



2

.

Walter Munes Costa
Manoel Luiz de Souza

Gedeas Mesquita Marques

Edson Viana Maranhão

Salis Delmiro de Castro

Suzete D Dutra

Jose Ferrito

Buz medeiros

Maria Stela Carmilho

Maria Inunciada Botelho

ma Julia Mamede Pinheiro

Maria L. de Menezes

Manoel Pereira

José Pereira Filho

Eli

Maria Flávia Ramalho Barros

Luíza Ritoriano

Aura de Sousa Rebouças

Luíza Pereira

Marina Gerales Ayres

Simone de Almeida Botelho

José Francisco de Castro

Jovita Cavalcante

José Viana Souza

Maria Luísa Vieira

José Carlos

Roberto

At. Cam. m. de Tricam.

10. out. 1951

Deputado

10. 10. 51

Deputado

Emenda n. 1 ao projeto de Resolução n.



Fica transformado o cargo de Taquígrafo-apanhador padrão "V" em Taquígrafo-Chefe, padrão "Z", sendo aproveitado no cargo criado o atual ocupante do cargo extinto, com todos os direitos que a lei lhe faculta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 10 de Outubro de 1951.

Lauro Brígido

Lauro Brígido, Vereador

A comissão e' contra
a guerra

Gutierrez D'Almeida
Eduardo F. de
Sebastião + Bayro
José Martin

Em 10/10/51